



Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 20 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de manter as ações ora desenvolvidas pelo Departamento de Polícia Federal, a necessidade de manter as ações ora desenvolvidas pelo Departamento de Polícia Federal, conforme solicitação contida no Ofício 253/2009-DG-DPF, por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no sentido de desinstituir de não índios da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, no Estado de Roraima, resolve:

Nº 1.372 - Autorizar a prorrogação de permanência do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública até 22 de julho de 2009, em consonância com a Portaria nº 764/2008, para atuação em apoio às operações realizadas pelo Departamento de Polícia Federal no Estado de Roraima, sob as seguintes orientações:

Art. 1º O uso de armas letais restringe-se à legítima defesa dos profissionais e de terceiros.

Art. 2º Aplicam-se os dispostos na Lei 11.473, de 10 de maio de 2007, bem como, no Decreto Lei Federal 5.289, de 29 de novembro de 2004 e Portaria GM/MJ 394, de 04 de março de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de manter as ações ora desenvolvidas pelo Departamento de Polícia Federal, a necessidade de manter as ações ora desenvolvidas pelo Departamento de Polícia Federal, conforme solicitação contida no Ofício 252/2009-DG-DPF, por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República no sentido de coibir atividades ilegais de qualquer natureza que tenham como alvo, direta ou indiretamente, a região amazônica, resolve:

Nº 1.373 - Autorizar a prorrogação de permanência do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública até 22 de julho de 2009, em consonância com a Portaria nº 654/2008, para atuação em apoio às operações realizadas pelo Departamento de Polícia Federal nos Estados de Rondônia, Pará e Mato Grosso, sob as seguintes orientações:

Art. 1º O uso de armas letais restringe-se à legítima defesa dos profissionais e de terceiros.

Art. 2º Aplicam-se os dispostos na Lei 11.473, de 10 de maio de 2007, bem como, no Decreto Lei Federal 5.289, de 29 de novembro de 2004 e Portaria GM/MJ 394, de 04 de março de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de manter as ações ora desenvolvidas pelo Departamento de Polícia Federal, conforme solicitação contida no Ofício 251-DG-DPF, por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República no sentido de coibir a extração mineral na Reserva Indígena Roosevelt, resolve:

Nº 1.374 - Autorizar a prorrogação de permanência do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública até 30 de julho de 2009, em consonância com a Portaria nº 2216/2008, para atuação em apoio às operações realizadas pelo Departamento de Polícia Federal no Estado de Rondônia, sob as seguintes orientações:

Art. 1º O uso de armas letais restringe-se à legítima defesa dos profissionais e de terceiros.

Art. 2º Aplicam-se os dispostos na Lei 11.473, de 10 de maio de 2007, bem como, no Decreto Lei Federal 5.289, de 29 de novembro de 2004 e Portaria GM/MJ 394, de 04 de março de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993 e suas alterações, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nas Leis nº 11.514, de 13 de agosto de 2007 e 11.647, de 24 de março de 2008, no Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007 e na Portaria MP/MF/CGU nº 127, de 30 de maio de 2008 e alterações, resolve:

Nº 1.375 - Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 1.278, datada de 08 de julho de 2008, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O prazo para execução do projeto será até o dia 31 de maio de 2009, a contar da publicação desta Portaria. Após esse prazo tem a 11ª Superintendência Regional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN/SC o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar a prestação de contas final."

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993 e suas alterações, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas

alterações, nas Leis nº 11.514, de 13 de agosto de 2007 e 11.647, de 24 de março de 2008, no Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007 e na Portaria MP/MF/CGU nº 127, de 30 de maio de 2008 e alterações, resolve:

Nº 1.376 - Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 1.397, datada de 22 de julho de 2008, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O prazo para execução do projeto será até o dia 29 de outubro de 2009, a contar da publicação desta Portaria. Após esse prazo tem a Cinemateca Brasileira do Ministério da Cultura, o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar a prestação de contas final."

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.002.549/2008-14, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 1.377 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SONIA ZAMUDIO ACARAPI, de nacionalidade boliviana, filha de Leonardo Zamudio e de Francisca Acarapi, nascida em San Esteban, Bolívia, em 3 de julho de 1987, residente no Estado de Mato Grosso, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.006.926/2004-52, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.378 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, PATRICK MKHANYSWA, de nacionalidade sul-africana, filho de Christopher Zuma e de Clara Zuma, nascido em Johannesburg, África do Sul, em 2 de abril de 1963, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009.645/2008-85, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.379 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DARIUS GELUS VACARESCU, de nacionalidade romena, filho de Gheorghe Vacarescu e de Adriana Vacarescu, nascido em Timisoara, Romênia, em 10 de outubro de 1985, residente no Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.024.184/2005-28, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.380 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ROBERTA OTTOLINE BUNTING ou ROBERTA PUTTEING, de nacionalidade sul-africana, filha de Mary Greene, nascida em Johannesburg, África do Sul, em 20 de fevereiro de 1957, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004.154/2006-86, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.381 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ROSEMARY ZONDI ou ROSEMARY NTOMBIFIKILE ZONDI, de nacionalidade nigeriana, filha de Zondi Ntombifikile e de Rose Zondi John, nascida em Loes, Nigéria, em 24 de fevereiro de 1972, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008.258/2008-21, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.382 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, KHANYISILE MABEL NDLOVU, de nacionalidade sul-africana, filho de Lawrence Ndlovu e de Daisy Ndlovu, nascido em Unkomaas, África do Sul, em 9 de setembro de 1964, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004.178/2006-35, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.383 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARIA KENGE, de nacionalidade angolana, filho de Pedro Adriano e de Kenge Maria, nascido em Mbanza, Congo, Angola, em 23 de dezembro de 1977, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009641/2008-16, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.384 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, PASTOR BENJAMIN INSAPILLO MALAFAYA, de nacionalidade peruana, filho de Miguel Insapillo e de Rosa Malafaya, nascido em Iquitos, Peru, em 28 de agosto de 1966, residente no Estado do Amazonas, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007.929/2007-56, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.385 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LUCIA MAIDANA DE ALVAREZ, de nacionalidade paraguaia, filha de Celso Maidana e de Benita Palácios, nascida na Cidade Del Leste, Paraguai, em 6 de julho de 1975, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.010.903/2006-12, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.386 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SIMONA APAZA ADUVIRI, de nacionalidade boliviana, filha de Ramon Apaza Peraltas e de Cristina Aduviri Quispe, nascida em La Paz, Bolívia, em 8 de dezembro de 1983, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009.697/2008-51, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.387 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ANTONIO GARCIA MORAEEZ, de nacionalidade paraguaia, filho de Felipe Garcia e de Nicolassa Moraeez, nascido em Concepcion, Paraguai, em 13 de junho de 1976, residente no Estado do Paraná, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008490/2008-60, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.388 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOSÉ ANDRES INCHAUSTI CABALLERO, de nacionalidade paraguaia, filho de Nazario Inchausti e de Bernardina Caballero de Inchausti, nascido em Puerto Península, Paraguai, em 4 de fevereiro de 1979, residente no Estado do Paraná, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.021.512/2006-15, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.389 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, PHILLIP STEPHANUS HERBST, de nacionalidade sul-africana, filho de Jan Stephanus Herbst e de Ester Helena Cecília Herbst, nascido em Johannesburg, África do Sul, em 31 de outubro de 1974, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.



O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009565/2008-31, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.390 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CARLOS ROBERTO MORALES FERNANDEZ, de nacionalidade colombiana, filho de Aldino Morales Mauricio e de Maria Susana, nascido em Puerto Assis, Colômbia, em 12 de dezembro de 1981, residente no Estado do Amazonas, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.011.554/2008-18, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.391 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, RICHARD NILTON ISIDRO LEON, de nacionalidade peruana, filho de Victor Isidro Canchari e de Ayde Marcela Leon Rojas, nascido em Província de Huarochiri, Peru, em 17 de abril de 1976, residente no Estado de Mato Grosso do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.003.706/2008-09, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.392 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, YASMINE FARAH NAWAL MIGHTI, de nacionalidade francesa, filha de Abdelatif Meghit e de Ourdia Djelluli, nascida em Pantoise, França, em 17 de setembro de 1985, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Nº 1.393 - Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO "VIVA BIA", com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 05.919.875/0001-05 (Processo MJ nº 08071.022934/2007-55);

II - ASSOCIAÇÃO AMIGO SOLIDÁRIO, com sede na cidade de Avaré, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 00.666.056/0001-80 (Processo MJ nº 08071.012015/2008-54);

III - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAMINHO DE LUZ - "ABECAL", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 05.000.703/0001-33 (Processo MJ nº 08071.000682/2008-94);

IV - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAURO TAMADA, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 03.357.768/0001-05 (Processo MJ nº 08071.008976/2008-64);

V - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, com sede na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 05.754.166/0001-17 (Processo MJ nº 08071.000784/2008-18);

VI - ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ASSISTÊNCIA AO MUCOVISCIDÓTICO - ACAM, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 85.170.314/0001-95 (Processo MJ nº 08071.003817/2009-54);

VII - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE CANDEIAS - ACISCAN, com sede na cidade de Candeias, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 03.979.427/0001-71 (Processo MJ nº 08071.000292/2008-14);

VIII - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E BENEFICENTE DE ANTAS - ACB DE ANTAS, com sede na cidade de Antas, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 14.481.766/0001-40 (Processo MJ nº 08071.008253/2007-84);

IX - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO LAMARÃO - AMBAL, com sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, registrada no CNPJ nº 13.007.331/0001-03 (Processo MJ nº 08071.014010/2008-66);

X - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULO FRONTIN - APAE DE PAULO FRONTIN, com sede na cidade de Paulo Frontin, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 00.694.754/0001-99 (Processo MJ nº 08071.009202/2008-51);

XI - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SABINÓPOLIS - APAE DE SABINÓPOLIS, com sede na cidade de Sabinópolis, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 04.503.677/0001-01 (Processo MJ nº 08071.029169/2008-85);

XII - ASSOCIAÇÃO MARIA ERNESTINA LARRAINZAR - AMAEL, com sede na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 03.969.837/0001-31 (Processo MJ nº 08071.019063/2008-73);

XIII - ASSOCIAÇÃO PARA A PROSPERIDADE DO EXCEPCIONAL - APROEX, com sede na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 01.936.759/0001-43 (Processo MJ nº 08071.031036/2008-79);

XIV - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO AGROECOLÓGICO SABIÁ, com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, registrado no CNPJ nº 41.228.651/0001-10 (Processo MJ nº 08071.000778/2008-52);

XV - INSTITUTO GABRIELE BARRETO SOGARI, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 04.601.038/0001-70 (Processo MJ nº 08071.029632/2008-99);

XVI - NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE APOIO A INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E PROFISSIONAL DA JUVENTUDE DE TEOLÂNDIA, com sede na cidade de Teolândia, Estado da Bahia, registrado no CNPJ nº 03.936.187/0001-28 (Processo MJ nº 08071.012897/2008-58);

XVII - ORFANATO EVANGÉLICO, com sede na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, registrado no CNPJ nº 16.246.795/0001-52 (Processo MJ nº 08071.013349/2008-45);

XVIII - PROJETO VIDA E VERDE - PRÓ-VIVER, com sede na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 22.734.412/0001-98 (Processo MJ nº 08071.018379/2008-48);

XIX - S.O.S RENASCER DE MACATUBA, com sede na cidade de Macatuba, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 04.564.568/0001-96 (Processo MJ nº 08071.019122/2008-11).

Art. 2º As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Nº 1.394 - Art. 1º Indeferir os pedidos do título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS DEFICIENTES DE COLOMBO - APDEC, com sede na cidade de Colombo, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 79.731.956/0001-13 (Processo MJ nº 08071.000138/2007-61);

II - CENTRO DE CONVIVÊNCIA ESPERANÇA E VIDA (C.C.E.V.), com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 04.864.717/0001-32 (Processo MJ nº 08071.003278/2009-53);

III - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE CAMACAN, com sede na cidade de Camacan, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 14.125.504/0001-42 (Processo MJ nº 08071.027881/2008-40);

IV - GRUPO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLICOS AUGUSTO SILVA - GRAAUS, com sede na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 04.564.997/0001-63 (Processo MJ nº 08071.003651/2009-76).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto no Parágrafo Único do art. 4º, da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935 e alínea "a" do art. 6º, do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Nº 1.395 - Art. 1º Cassar o título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DO FISURADO LÁBIO-PALATAL, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, registrada no CNPJ nº 26.678.359/0001-06 (Processo MJ nº 08071.000672/2009-30);

II - ASSOCIAÇÃO QUERO-QUERO DE REABILITAÇÃO MOTORA E EDUCAÇÃO ESPECIAL, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 44.559.516/0001-46 (Processo MJ nº 08071.000716/2009-21);

III - GUARDA MIRIM DE CASA BRANCA, com sede na cidade de Casa Branca, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 50.073.519/0001-78 (Processo MJ nº 08071.000486/2009-09).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 20 de maio de 2009

Nº 140 - Processo nº 08503.001680/2005-42, Anexos: Protocolos nº 08512.009362/2005-11, 08503.006346/2005-85, 08503.006363/2005-12, 08200.015796/2006-54, 08512.004223/2008-43 e 08105.00187/2008-89. Interessado: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal/DPF. Assunto: Recurso interposto pelo Banco Nossa Caixa - S.A., Agência Rancharia/SP contra ato do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal.

Conheço do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, assim, a decisão prolatada por intermédio do Despacho nº 4683-DG/DPF, de 04 de julho de 2008 (DOU de 13.08.2008), que aplicou ao Banco Nossa Caixa S.A. - Agência Rancharia/SP a penalidade correspondente a 20.000 (vinte mil) UFIRs, nos termos do Parecer CEP/CGLEG/CONJUR/MJ nº 060/2008, da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão.

TARSO GENRO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PAUTA DA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2009

Início: 10h

Ato de Concentração nº 08012.005726/2008-77

Requerentes: Socil Evialis Nutrição Animal Indústria e Comércio Ltda. e Cargill Nutrição Animal Ltda.

Advogados: Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Renata Fonseca Zuccolo, Yara Almeida Guerra e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Ato de Concentração nº 08012.010379/2008-02

Requerentes: Mitsubishi UFJ Financial Group Inc. e Morgan Stanley

Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado, Tito Amaral de Andrade, Heloisa Helena Monteiro de Lima e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Ato de Concentração nº 08012.011642/2008-72

Requerentes: American Safety Razor do Brasil Ltda., ASR Exportação, Importação, Comércio e Indústria de Produtos de Barbear Ltda., Hypermarcas S.A.

Advogados: Vivian Anne Fraga, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Tatiana Lins Cruz, Renata Foizer Silva e outros

Relator: Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho

Ato de Concentração nº 08012.002815/2009-42

Requerentes: Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações - CMAA e ZAM Ventures L.P.

Advogados: Bruno de Luca Drago e Marianna Picanço

Relator: Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho

Ato de Concentração nº 08012.000900/2009-76

Requerentes: Visum Sistemas Eletrônicos S.A. e Governança e Gestão Participações S.A.

Advogados: Rafael Fabbri D'Avila, Diego Herrera Alves de Moares, Lidiane Neiva Martins Lago e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.002461/2009-36

Requerentes: Nippon Steel Corporation, Nippon Usiminas Co. Ltd., Votorantim Participações S.A., Mitsubishi Corporation do Brasil S.A., Camargo Corrêa S.A. e Companhia Vale do Rio Doce

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.002548/2009-11

Requerentes: Kinea I Real Estate Equity Fundo de Investimento Participações, Meta Holding S.A. e Inpar S.A.

Advogados: Fabio Francisco Beraldi, Marcio de Carvalho Silveira Bueno e Luís Cláudio Nagalli G. Camargo

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.000481/2009-72

Requerentes: Termogás S.A. e Grupo El Paso

Advogados: Joyce Midori Honda, Fabíola C. L. Cammarota de Abreu e outros

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

Ato de Concentração nº 08012.002422/2009-39

Requerentes: Munich-American Holding Corporation (MAHC) e HSB Group, Inc. (HSB)

Advogados: Bruno De Luca Drago e Marianna Alves Ferreira Silva

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

Ato de Concentração nº 08012.002916/2009-13

Requerentes: K+S Aktiengesellschaft (K+S) e Mortons International, Inc (Mortons Salt)

Advogados: Marcelo Calliari, José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Pimentel Porto e outros

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

Recurso de Ofício no Processo Administrativo nº 08000.002541/1995-18

Representantes: Newton de Oliveira

Representadas: White Martins Gases Industriais S.A., AGA S.A. e Oxigênio do Brasil S.A.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Tâmara Dumoncel Hoff, Érica Alves Ferreira e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

ARTHUR BADIN

Presidente do Conselho

JOSÉ ANTONIO BATISTA DE MOURA

ZIEBARTH

Secretário do Plenário